PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.954, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Confissão de Dívida e Renegociação de Débitos em Moratória junto à Companhia Luz e Força de Mococa.

DR. ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de novembro de 2009, aprovou Projeto de Lei nº 159/2009, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar o parcelamento dos débitos de energia elétrica em atraso, referentes às notas fiscais/contas de fornecimento de energia elétrica com vencimentos compreendidos entre junho de 1999 a março de 2009, mais as parcelas 11/34 a 34/34 do Termo de Parcelamento de Débitos nº 02/1999 e contas em cobrança através dos processos nº 1642/2000 e 1270/2001, nas condições dispostas na minuta do Termo de Confissão de Dívida e Renegociação de Débitos nº **008/2009.**

Art. 2º - O valor total do Termo é de R$ 2.405.088,00 (dois milhões, quatrocentos e cinco mil e oitenta e oito reais) e será dividido em 96 (noventa e seis) parcelas mensais e sucessivas, corrigidas pelo índice do IPCA/IBGE.

Art. 3º - Fica autorizada a utilização dos repasses do ICMS, como garantia ao pagamento das parcelas a que se refere o artigo anterior.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, bem como dos subseqüentes, até se completar o prazo estabelecido no artigo 2º, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 26 de novembro de 2009.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal